



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.182.230/0001-03, estabelecida na Rua Pontes Filho, 250, Centro, na cidade de Progresso/RS, CEP: 95.925-000, representada por seu Sócio Administrador **JONAS MANSUETO DARTORA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 026.745.780-41, portador do RG nº 9104892725, residente e domiciliado na Rua Chico Mariano, nº 126, Centro, na cidade de Progresso/RS, CEP: 95925-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, classificação e seleção (triagem), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, que será executado de forma indireta, conforme **Processo de Dispensa nº 15/2019**, Processo Administrativo nº 775/2019, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, classificação e seleção (triagem), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, conforme Termo de Referência anexo e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO (TRIAGEM) TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS	MÊS	03	R\$ 22.983,11

1.2. A contratada é responsável por toda a execução, desde a coleta nos pontos de recolhimento, todo o transporte e destinação final, assumindo o compromisso de apresentar os comprovantes de entrega dos resíduos coletados e transportados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura – 538.3.

2.2. O Município pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 22.983,11** (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e onze centavos). O pagamento deverá ser efetuado por ocasião da entrega dos relatórios mensais que serão apresentados pela empresa, Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número da Dispensa de Licitação nº 15/2019, bem como a GFIP e outros documentos pertinentes para a fiscalização da parte fiscal da empresa. Após recebida toda documentação junto a contabilidade, o pagamento acontecerá em até 10 dias após liquidação.

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência ou depósito na seguinte conta bancária em nome da contratada: Sicredi, agência: 0179, conta: 813184.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais fornecidos e serviços prestados.

2.6. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar de **02/06/2019**, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

2.7. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações, condições, prazos e preços estabelecidos no Termo de Referência e em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.7. Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do Fiscal e do Gestor de Contratos Germano Stein designados pela portaria nº 4498/2019.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, quando verificadas pequenas irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

II – multa conforme item 4.2;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) horas na execução dos serviços contratados e/ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

4.4. Verificada uma infração ao contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que se defenda no prazo fixado.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

5.3. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de serviços corretamente executados.

5.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 775/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 23 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA
JONAS MANSUETO DARTORA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente solicitação de contratação emergencial a prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMÉSTICOS**, conforme definição da NBR 10.004, do Município de Santa Clara do Sul/RS. O custo máximo estimado mensalmente de R\$ 22.983,11 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e onze centavos) para a prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final.

Os trajetos que deverão ser percorridos pela empresa para efetuar a coleta serão os seguintes:

A) Nas segundas-feiras a coleta deverá iniciar às 07:00 horas da manhã e deverá abranger todo o centro da cidade, todos os loteamentos e ERS-413 (Percurso de aproximadamente 40 km) – Coletados em média 4,55 toneladas de resíduos cada dia de coleta;

B) Nas quartas-feiras a coleta deve iniciar às 07:00 horas da manhã e deverá abranger a ERS-413, todo centro da cidade, todos os loteamentos, Ruas as Flores até a divisa com Nova Santa Cruz, Alto Arroio Alegre, Sampainho, Picada Santa Clara e Canarinho (percurso de aproximadamente 63 km) – coletados em média 4,07 toneladas de resíduos cada dia de coleta;

C) Nas sextas-feiras a coleta deve iniciar às 07:00 da manhã e deverá abranger todo o centro da cidade, todos os loteamentos, ERS-413, Rua das Flores até o Frigorífico Frigoforte (percurso aproximado de 37 km) – Coletados em média 3,72 toneladas de resíduos cada dia de coleta;

D) Na 1º e 2º segunda-feira de cada mês deverá ser recolhida carga extra (cerca de 1,5 toneladas por dia proveniente da coleta realizada pelo veículo da Secretaria de Infraestrutura nas localidades específicas da zona rural. No final da manhã ocorrerá a baldeação da carga do caminhão do Município para o caminhão da empresa contratada nas dependências do Parque de Máquinas do Município, cito na Avenida 28 de Maio, 265 – Centro – Santa Clara do Sul – RS.

O serviço de coleta de resíduos sólidos no município totaliza em média o percurso de 140 km por semana, com uma média mensal de 560 km. São recolhidos em média 53,55 toneladas de resíduos ao mês.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o fim do contrato nº 100-02/2014, firmado com a empresa Transportes Dartora & Dartora Ltda -EPP, previsto para o dia 02 de junho de 2019, necessitamos contratar de forma emergencial uma empresa para manter o serviço durante três meses, com possibilidade de renovação por mais três meses até que se conclua a licitação da nova contratada. Já está aberto o processo nº 370/2019 que trata da nova licitação deste serviço. Sendo assim, o edital de licitação para a contratação da nova empresa está em fase de elaboração do Termo de Referência de acordo com as novas normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul o que está



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

gerando dúvidas e demora na conclusão do processo. Neste sentido é importante a contratação emergencial para não ficarmos sem um serviço essencial a nossa comunidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

UNIDADE: o serviço será pago de forma global, ou seja, no valor mensal de R\$ 22.983,11.

QUANTIDADE: três meses com possibilidade de prorrogar por mais três meses.

4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme prevê as letras A, B, C e D e caput do item 01 deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução de no mínimo três meses podendo ser prorrogado por mais três meses.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Gestor do Contrato será o Sr. Germano Stein.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Valor será pago mensalmente de forma global no montante de R\$ 22.983,11.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado por ocasião da entrega dos relatórios mensais que serão apresentados pela empresa, bem como a GFIP e outros documentos pertinentes para a fiscalização da parte fiscal da empresa. Após recebida toda documentação junto a contadoria, o pagamento acontecerá em até 10 dias após liquidação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOS VEÍCULOS

Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis logo após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da proponente. Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados ao futuro contrato. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização. Os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva.

Ressalta-se nessa exigência:

- Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
- Perfeito estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba ou carroceria;

Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo município. O município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços. Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo.

DO PESSOAL

Competirá à proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da proponente fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie a população atendida.

A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros.

Santa Clara do Sul, 06/05/2019.

Germano Stein
Assistente Administrativo

De Acordo.
EDSON JOSÉ MALLMANN
Secretário de Infraestrutura.